



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 007/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Arigolândia, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 287.641 SSP/RO, inscrito no CPF nº 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 19.593.991 SSP/SP, inscrito no CPF nº 229.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Abunã, nº 1219, Olaria, CEP 76.801-273, Fone (69) 3224-5716, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.940.128/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Sra. **MICHELLE MORALES MARTINS**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 678.276 SSP/RO, inscrita no CPF nº 688.228.392-34, residente no mesmo endereço da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05215/2015/PPP/ALE/RO - Pregão Eletrônico 005/2015/PPP/ALE/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2015/PPP/ALE/RO - Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, conforme percentual abaixo especificado:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

a) 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal.

2.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais) para o período contratado é de **R\$ 34.797,60 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

| | |
|--|-----------------------------|
| LOTE | ÚNICO |
| PASSAGENS | TERRESTRES (INTERMUNICIPAL) |
| VALOR ESTIMADO | R\$ 36.000,00 |
| PERCENTUAL DE DEESCONTO (%) | 3,34% |
| VARLO TOTAL (A-B) | R\$ 34.797,60 |
| TARIFA - BILETE (C) | |
| TARIFA - SEGURO (D) | |
| TARIFA - EMBARQUE (E) | |
| TARIFA - SERVIÇOS (F) | |
| TARIFA - OUTROS - ESPECIFICAR (G) | |
| SUB-TOTAL (H) = (C+D+E+F+G) | |
| PERCEUNTUAL DE DESCONTE (-B) | |
| TOTAL A FATURAR (H-B) | |

2.3. Os valores constantes do Lote **são meramente estimativos**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à contratada quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 O percentual de desconto/preço contratado é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Contrato.
- Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria Administrativa desta **ALE/RO** a fim de efetivação do pagamento devido.
- Manter durante toda a vigência deste Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência desta **ALE/RO**.
- e) Não cobrar, qualquer serviço ou produto adicional que não conste da proposta apresentada, referente à execução do objeto deste Contrato;
- f) Prestar esclarecimentos e orientações que forem solicitadas pela **ALE/RO**, quanto ao fornecimento e procedimento de entrega, obrigando-se a corrigir prontamente às falhas detectadas;
- g) Na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- h) Executar os serviços conforme determina a **Cláusula Décima do Termo de Referência**;
- i) Manter, em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para a realização dos serviços a serem executados;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- k) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).
- m) Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **ALE/RO**;
- n) Apresentar a **ALE/RO** a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- o) Efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens de quaisquer empresas.
- p) Marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto, quando solicitado pela **ALE/RO**.
- q) Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens terrestres, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição.
- r) Entregar os bilhetes de passagens na sede da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, situado na Rua Major Amarantes, n. 390 – Bairro Arigolândia – Porto Velho/RO, ou em local a ser indicado pelo Contratante, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados.
- s) Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação; indicado na respectiva requisição desta **ALE/RO**.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 244
- t) Elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas.
 - u) Credenciar na **ALE/RO**, apenas, **um** funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante esta **ALE/RO** dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso.
 - v) Em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste instrumento.
 - w) Informar esta **ALE/RO** os dias e horários disponíveis para aquisição de passagem terrestre.
 - x) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pela **ALE/RO**, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato.
 - y) Efetuar, sempre que solicitado pela **ALE/RO** (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
 - I. quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar o reembolso no prazo de até 30 (trinta dias), contados da solicitação;
 - II. o reembolso será feito por glosa do valor na fatura emitida dentro do prazo estipulado no item acima;
 - III. quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa, se houver, aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens;
 - IV. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado a **ALE/RO**.
 - z) Nos casos não previstos neste instrumento, serão observados os ditames da Lei nº 11.975, de 07 de julho de 2009.
- aa) Proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.
 - bb) Protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à **Secretaria Administrativa** desta **ALE/RO** a fim de efetivação do pagamento devido.
 - cc) Providenciar a cotação, reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários), emissão, cancelamento e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens terrestres requisitadas pela Contratante;
 - dd) Emitir bilhetes e sugerir as companhias ofertantes de melhor preço para os trechos terrestres solicitados, e assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias terrestres, repassando, à

Major Amaranite, 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;

- ee) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- ff) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a **ALE/RO** ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- gg) Efetuar pesquisa nas companhias de transportes rodoviários, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- hh) Fornecer, por companhia, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, 14 de Setembro de 2015, findando-se em 13 de Setembro de 2016, podendo ser prorrogado desde que atendidos os termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que comprovada ser mais vantajosa a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Processo Administrativo nº 00005215/2015-59;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911-69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 8.1.1 Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.
- 8.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.
- 8.1.3 Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.
- 8.1.6 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção.
- 8.1.8 Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.
- 8.1.9 O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 03 (três) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O substrato legal para atender ao presente contrato encontra-se consubstanciado e amparado na forma da Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 5.450/05, bem como autorização do ordenador de despesas às fls. 228 e Nota de Empenho nº 2015NE00932 fls. 234.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, após à protocolização da nota fiscal/fatura, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.1.2 Os pagamentos constantes das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3 A fatura deverá ser entregue a **ALE/RO** com antecedência mínima de **10 (dez)** dias úteis à sua data de vencimento.

10.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.5. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ da **ALE/RO**: 04.794.681/0001-68;
- c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues (emissão, remarcação, marcação, endosso...);
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- f) CNPJ da empresa contratada

10.6 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento

10.6.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará a regularidade da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.6.2. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

10.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

10.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.9 A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.10 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000 – Elemento Despesa: 33.90.30 – Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios – R\$ 34.797,60 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

11.2. Foi emitida em 02/09/2015 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2015NE00932 no valor de R\$ 34.797,60 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

11.3 Com o final deste exercício financeiro poderá haver o cancelamento da nota de empenho devendo e ocorrer a sua nova emissão para o exercício seguinte para regular continuação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, o Fiscal/Gestor deste Contrato é o ocupante do cargo de **Assessor Técnico**, Sr. WESLEY NUNES FERREIRA, titular ou substituto, que fica, desde já designado, devendo este:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

12.1.4. Dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira e Quarta deste instrumento, para adoção das providências cabíveis.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-971 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 7.892/2013:

a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço desta **ALE/RO**;

b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 5% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ALE/RO**, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência;

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência.

13.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a **ALE/RO**.

13.3. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens terrestres contratadas, iniciar-se-á a aplicação da

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração da ALE/RO, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6. A ausência de comprovação de regularidade fiscal configura inexecução parcial de contrato passível de multa.

13.7. Considera-se, também, inexecução parcial do contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução do contrato.

13.8 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no **Diário Eletrônico da ALE/RO**.

13.7 A empresa deverá reconhecer os direitos da ALE/RO, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do Processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia.

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

17.2 É parte integrante deste contrato o Edital de Licitação (Pregão Eletrônico n. 002/2015) e seus anexos

17.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato sob nº 07/2014, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo e que esta regularmente registrado às fls. 07 do Livro próprio de Registro de Contratos deste Poder Legislativo

Porto Velho, 14 de setembro de 2015.

Assembleia Legislativa Do Estado De Rondônia:

Deputado **MAURO DE CARVALHO**
Presidente - ALE/RO
Contratante

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO

Amazon Trainer Viagens e Turismo LTDA:
CNPJ n. 01.940.128/0001-06

Martins
MICHELLE MORALES MARTINS
Representante Legal
CPF 688.228.392-34

Visto:

Celso Ceccatto
Celso Ceccatto
Advogado Geral - ALE/RO



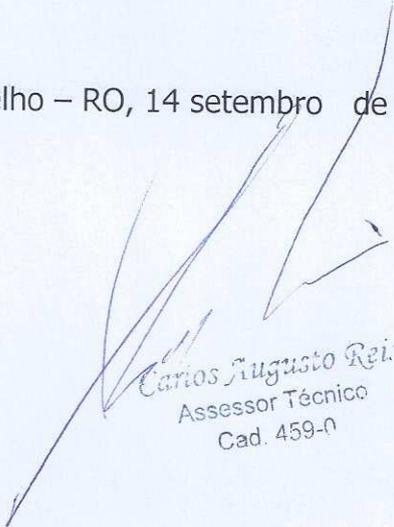
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Advocacia-Geral

CERTIDÃO

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, certificamos que se encontra sob cautela desta Advocacia-Geral, o original do TERMO DE CONTRATO Nº 007/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA AMAZON TRAINNER VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, constando cópia nos autos do Processo nº 005215/2015-86 às fls. 241 a 252.

Por ser expressão fiel da verdade firmo a presente.

Porto Velho – RO, 14 setembro de 2015.


Carlos Augusto Reis
Assessor Técnico
Cad. 459-0

ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 012/2015 - SG

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com base no inciso XV do § 1º do Art. 15 do Ato nº004/2014- MD/ALE, de 17 de março de 2014,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, 28 de outubro (quarta-feira), e por razões de conveniência administrativa,

RESOLVE:

Art.1º- Transferir, excepcionalmente, do dia 28/10/2015 (quarta-feira) para o dia 30/10/2015 (sexta-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 24 de setembro de 2015.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL /ALE/RO

De acordo

DEP. MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS**ATO Nº 276/2015-SRH/D/P/ALE**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ATO/Nº249/2015-SRH/D/P/ALE, de 15/09/2015, publicado no DO-e-ALE/RO, nº154, pag.3119, de 17/09/2015, que concede 03 (três) diárias no período de 23 a 25/09/2015 ao Deputado Estadual JEAN CARLOS SCHEFFER OLIVEIRA, matrícula nº 200152616, para deslocar - se a cidade de Macapá - AP.

Porto Velho - RO, 22 de Setembro de 2015.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

ADVOCACIA GERAL**Extrato Contrato nº 07/ 2015**

Processo Administrativo nº 005215/2015/CPP/ALE/RO

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: AMAZON TRAINER VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP

DO OBJETO: empresa especializada em prestação de serviços de reservas, emissão, marcação, remarcação, endosso de bilhetes e fornecimento de passagens de ônibus (rodoviário intermunicipal).

DO PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, 14 de Setembro de 2015, findando-se em 13 de Setembro de 2016

DO VALOR: O preço dos serviços prestados pela **CONTRATADA** é o valor resultante da emissão de passagens, deduzidos os descontos sobre o valor do volume de vendas de passagens, conforme percentual abaixo especificado:

a) 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento) sobre o valor **do volume de vendas** praticadas pelas empresas de transporte rodoviário intermunicipal.

2.2. O valor **estimado** do volume de vendas de passagens terrestres (intermunicipais) para o período contratado é de **R\$ 34.797,60 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000 – Elemento Despesa: 33.90.30 – Fonte de Recurso: 100 - Recursos Próprios – R\$ 34.797,60 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

17.3 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato sob nº 07/2014, lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo e que esta regularmente registrado às fls. 07 do Livro próprio de Registro de Contratos deste Poder Legislativo.

Porto Velho, 14 de setembro de 2015.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Mauro de Carvalho – Presidente
Arildo Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Amazon Trainer Viagens e Turismo LTDA - CNPJ n. 01.940.128/0001-06
Michelle Morales Martins -Representante Legal - CPF 688.228.392-34

Visto: Celso Ceccatto - Advogado-Geral